

IBERO ASSISTÊNCIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 67 160; identificação de pessoa colectiva n.º 501900659; número e data da inscrição: 22/050707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2003.

Mais certifico que o parecer da revisão se traduz numa opinião sem reservas e com ênfase.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Anita Rute do Nascimento Pires d'Aversa*. 2009916328

GERAÇÃO — CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE IMAGEM, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 46/19881007; identificação de pessoa colectiva n.º 502046970; número e data da inscrição: 12/20051209.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

5 de Maio de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2009752708

GRÃO D'AREIA — VESTUÁRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6168/19960301; identificação de pessoa colectiva n.º 503593214; número e data da inscrição: 7/20051229.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

5 de Maio de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2005536105

LISBOA — 3.ª SECÇÃO**URQUAD — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 13 162; identificação de pessoa colectiva n.º 506374181; número e data da apresentação: 01/030203.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade, adopta a firma URQUAD — Investimentos Imobiliários, S. A.

ARTIGO 2.º

A sede da sociedade é na Rua de Castilho, 72, 2.º, E, em Lisboa, freguesia do Coração de Jesus e poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da administração.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto: construção civil; compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; investimentos imobiliários; consultadoria, assessoria, auditoria e formação; gestão de lar de idosos e outros similares; indústria de hotelaria e turismo.

CAPÍTULO II**Capital, acções, obrigações e lucros****ARTIGO 4.º**

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, dividido e representado por dez mil acções ordinárias com o valor nominal de cinco euros cada uma.

2 — As acções serão ao portador, mas poderão ser nominativas, ou ao portador registadas, tituladas ou escriturais, e reciprocamente convertíveis, a pedido de qualquer accionista, a cargo de quem ficam as respectivas despesas de conversão.

3 — No entanto, a possibilidade de conversão fica dependente da autorização a prestar pela administração, que, para tanto, fica a dispor de plenos poderes.

4 — A sociedade poderá emitir todos os tipos de acções autorizados por lei.

5 — As acções serão representadas por títulos de 5, 10, 100 e 1000 acções.

ARTIGO 5.º

1 — A assembleia geral que deliberar aumento de capital decidirá quais as categorias de acções a emitir, sendo livre de estabelecer acções de todas as categorias permitidas por lei, incluindo acções preferenciais sem voto, até ao montante representativo de metade do capital.

2 — Nos aumentos de capital, a realização das entradas poderá ser diferida nos termos legais, conforme vier a ser fixado pela assembleia geral.

3 — Se vierem a ser emitidas acções preferenciais remíveis, a remissão será efectuada nas condições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral que tiver deliberado o aumento, podendo ter direito a concessão de prémio.

ARTIGO 6.º

A administração poderá deliberar aumentar o capital da sociedade, por uma ou mais vezes, mediante novas entradas em dinheiro dos accionistas, até ao montante total de cinco milhões de euros.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, tituladas ou escriturais, nos termos da lei e nas condições que para elas vierem a ser fixadas pela administração que, para tanto, fica a ter plenos poderes.

ARTIGO 8.º

1 — Dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, realizando, relativamente a todas elas, as operações que a assembleia geral entender convenientes.

2 — Enquanto pertencerem à sociedade, as acções próprias não beneficiam de quaisquer direitos sociais, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO 9.º

O lucro de cada exercício pode não ser distribuído sem o limite imposto pelo n.º 1 do artigo 294.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo afectado ao fim que para ele vier a ser aprovado pela assembleia geral, que sobre a matéria deliberará por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO 10.º

A administração poderá deliberar, com o consentimento do fiscal único ou do conselho fiscal, fazer, no segundo semestre de cada ano, um adiantamento sobre os lucros distribuíveis, nas condições legais.

CAPÍTULO III**Assembleia geral****ARTIGO 11.º**

1 — A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto ou detentores de título de subscrição que, até oito dias antes da realização da assembleia, tenham:

- a) Registado as acções na sociedade, se forem nominativas;
- b) Registado na sede da sociedade ou depositado nos cofres sociais ou em instituição de crédito, as acções, se forem ao portador;
- c) Entregue na sede da sociedade para efeito de conferirem o correspondente voto ao seu detentor, também se forem acções ao portador.

2 — O depósito em instituição de crédito prova-se por carta emitida pela respectiva instituição.

3 — Quer a carta referida no número anterior, quer qualquer instrumento de representação voluntária, de entre os admitidos por lei, terão de ser entregues na sede da sociedade até oito dias antes da realização da assembleia, para conferência pelo presidente da mesa.

ARTIGO 12.º

A cada grupo de dez acções corresponde um voto.

ARTIGO 13.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO 14.º

A mesa da assembleia geral será eleita por um período de quatro anos, sendo permitida a reeleição por um número indeterminado de mandatos.

ARTIGO 15.º

O presidente da mesa determinará a forma do exercício de voto.

ARTIGO 16.º

1 — A remuneração dos titulares dos órgãos sociais será fixada em assembleia geral.

2 — Se a alguns administradores vier a ser fixada, como remuneração, uma percentagem sobre os lucros da sociedade, aquela não poderá exceder os 5 %.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 17.º

1 — A sociedade é gerida por um administrador único ou por um conselho de administração, composto por três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral.

2 — Poderá ser eleito um administrador suplente.

3 — Os mandatos durarão quatro anos, sem prejuízo da possibilidade de destituição de qualquer administrador em qualquer altura, por deliberação tomada em assembleia geral, mesmo que sem justa causa, sendo permitida a reeleição por um número indeterminado de mandatos.

ARTIGO 18.º

1 — A administração reunirá uma vez por trimestre e, além, disso, sempre que qualquer administrador a convoque.

2 — Qualquer administrador poderá fazer-se representar em reuniões do conselho por outro administrador, através de carta dirigida ao presidente.

3 — As reuniões extraordinárias do conselho de administração devem ser convocadas por escrito, nos termos legais.

4 — Os administradores poderão votar por correspondência, a solicitação do presidente.

5 — Os administradores designados no contrato social e, bem assim, os que forem posteriormente eleitos em assembleia geral com essa menção expressa, ficam dispensados da prestação de caução.

6 — Os administradores eleitos posteriormente sem expressa dispensa de caução, caucionarão a sua responsabilidade com cinco mil euros, se a deliberação for omissa quanto ao valor da caução, podendo esta, no entanto, obrigar a montante de caução superior.

ARTIGO 19.º

1 — Para obrigar a sociedade, serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De um administrador único, se o houver;
- b) Do presidente do conselho de administração, caso seja deliberação constituir um conselho de administração;
- c) De dois administradores conjuntamente;
- d) De um procurador nos termos dos poderes que lhe forem conferidos;
- e) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

CAPÍTULO V

Fiscalização

ARTIGO 20.º

1 — A fiscalização da sociedade é exercida por um fiscal único ou por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia geral por um período de quatro anos, renováveis.

2 — Um membro efectivo do conselho fiscal e o membro suplente deverão ser obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, em data marcada pelo presidente, e, para além disso, sempre que qualquer membro convoque ou a pedido da administração.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado dos Santos*.
2001145640

SAMOGAL — IMOBILIÁRIA E INVESTIMENTOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 13 742/031010; identificação de pessoa colectiva n.º 505285924; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 31/050107.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Designação dos órgãos sociais, em 27 de Dezembro de 2003.

Período: biénio de 2004-2005.

Conselho de administração: presidente — Haroon Racid Tayob; vogais — Abdul Gaffar Tayob, Mariambai Fátina Kwaja Tayob, Mamud Sindique Tayob e Ernesto Manuel de Moura Coutinho.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2009415663

VICTÓRIA — SEGUROS DE VIDA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3635; identificação de pessoa colectiva n.º 502821060; número e data da entrada: 13 332/040811.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2003.

Está conforme o original.

3 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Paiva Ribeiro*.
2006562487

LOURES

ANTÓNIO & PAULA BÁRTOLO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 663; identificação de pessoa colectiva n.º 504943367.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2004 entregues em 9 de Agosto de 2005.

6 de Abril de 2006. — O Ajudante Principal, *Vitor José Canha de Oliveira*.
2003928049

TRAÇO URBANO — ARQUITECTURA E ENGENHARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 438; identificação de pessoa colectiva n.º 505153963; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 15/20031223.

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2002, exarada a fl. 47 do livro n.º 157-I do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, foi reforçado o capital de 5001 euros para 25 000 euros, tendo sido alterados o n.º 2 do artigo 1.º, 2.º e n.º 1 do artigo 3.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

- 1 —
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta de Santo António da Serra, lote 23, loja A, freguesia do Prior Velho, concelho de Loures.
- 3 —